



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358.140/0001-52



**LEI Nº 253/2004 de 03 DE AGOSTO DE 2004.**

*EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o Quadriênio 2005-2008 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA NO USO REGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,**

**CONSIDERANDO:**

- O que prevê a Lei Orgânica no Título III, Seção V; como também o Art. 30º, parágrafo Único e suas alterações posteriores;
- O que prevê o Art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal, juntamente com as Emendas Constitucionais: N.º. 001 de 31/03/1992 e N.º. 019 de 04/06/1998.

**FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Santa Terezinha serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.

Art. 2º - A remuneração mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura que terá início em 01 de Janeiro de 2005, fica fixada da seguinte forma:



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358.140/0001-52



**I – Subsídio do Prefeito.....R\$ 6.000,00**  
**II – Subsídio do Vice-Prefeito.....R\$ 3.000,00**

Art. 3º. – A remuneração mensal de cada Vereador com assento à Câmara Municipal de Santa Terezinha, será expressa exclusivamente por subsídio, nos seguintes valores:

**I – Presidente da Câmara.....R\$ 3.000,00**  
**II – Demais Vereadores.....R\$ 2.000,00**

Art. 4º. A remuneração global anual dos Vereadores não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária líquida, realizada pelo Município dentro do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria da Câmara pedirá mensalmente ao Executivo, informações sobre o comportamento da receita, e se for o caso, será reduzido proporcionalmente os subsídios constantes dos incisos I e II do art. 3º da presente Lei, a fim de que se enquadre no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 5º. – As Reuniões Extraordinárias eventualmente convocadas pelo chefe do Poder Executivo, serão remuneradas à base de 10% (dez por cento) dos subsídios do vereador, valores que serão excluídos do limite estabelecido no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. – Os valores das remunerações constantes na presente Lei, serão reajustados obedecendo o mesmo índice e período em que for concedido aumento aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese dos reajustes salariais dos servidores municipais serem em percentuais diferenciados, será utilizada a média aritmética para fins de aumento de subsídios dos agentes políticos.



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358.140/0001-52



Art. 7º. – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro 2005, até o último dia da legislatura.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2004;

**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
*Prefeito*